DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1754/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10807/2013
PROTOCOLO	:	1426639
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 133/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	CONPAJ ASSESSORIA S/C LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PATRIMONIAL E TOMBAMENTO DE BENS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 92.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 133/2013, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa CONPAJ Assessoria S/C Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de acompanhamento e assessoria patrimonial e tombamento dos bens do Município, no valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-13163/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-13654/2013, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica

da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n 33/2013, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 16, de 2 de janeiro de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 133/2013, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 14 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss